

Diretriz 01/2020 do PENO/Coppe

Diretriz do PENO/COPPE sobre os critérios para o aproveitamento de disciplinas

Esclarece sobre os critérios do PENO/Coppe no que concerne ao aproveitamento de disciplinas.

Considerando a Diretriz 01/2018 da CPGP/Coppe e os artigos 12, 17 e 18 da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da Coppe para alunos admitidos a partir de 2017/1, a Comissão Acadêmica do PENO/Coppe vem esclarecer os critérios para o aproveitamento de disciplinas que não foram cursadas no Programa (PENO) e/ou não foram cursadas no período de sua matrícula vigente no PENO.

Os critérios do PENO/Coppe para o aproveitamento de disciplinas são apresentados a seguir.

1. Para integralização da carga horária do Curso de Doutorado no PENO, poderá ser considerada a carga horária (CH) integralizada em um Curso de Mestrado realizado em outro programa da Coppe ou fora da Coppe, porém, até um máximo de 360 horas (§2º do Art. 12 da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da Coppe para alunos admitidos a partir de 2017/1).

- a) A quantidade de CH a ser aproveitada deverá constar no formulário de Homologação de Inscrição ao Doutorado.
- b) **Não há** necessidade de aprovação pela CPGP.
- c) Tal aproveitamento será inserido no Histórico Escolar como anotação de aproveitamento de CH de estudos anteriores.

2. Para aluno de Mestrado ou Doutorado, poderão ser consideradas para integralização da CH e na avaliação do desempenho deste aluno as disciplinas de Pós-Graduação **da Coppe (oferecidas pelo PENO ou por outro programa)** por este cursadas em um curso anterior de Pós-Graduação (da Coppe ou não) e não consideradas para a integralização da respectiva carga horária (alínea **c** do Art. 17 da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da Coppe para alunos admitidos a partir de 2017/1).

- a) **Há** necessidade de aprovação pela CPGP.
- b) Caso a disciplina tenha sido cursada durante uma matrícula anterior em um curso da Coppe (no PENO ou em outro programa), deve-se anexar ao processo de aproveitamento o Histórico Escolar referente a esta matrícula.
- c) Serão contabilizados no Histórico Escolar tanto a CH quanto o coeficiente de rendimento (CR) da disciplina.

3. Para alunos **readmitidos**, poderão ser consideradas para integralização da CH e na avaliação do desempenho deste aluno as disciplinas de Pós-Graduação da Coppe (no PENO ou em outro programa) por este cursadas em matrícula anterior de mesmo nível na Coppe que tenha sido cancelada antes da conclusão do Curso (alínea **c** do Art. 17 da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da Coppe para alunos admitidos a partir de 2017/1).

- a) **Há** necessidade de aprovação pela CPGP.
- b) Serão contabilizados no Histórico Escolar tanto a CH quanto o CR da disciplina.

c) A readmissão do aluno após transcorridos menos de dois anos contados a partir da data do cancelamento da matrícula imediatamente anterior (possível apenas se o cancelamento se deu em razão outra que não de desempenho acadêmico insuficiente – §2 do Art. 6) depende de aprovação da CPGP (Art. 10). Sendo os artigos 6 e 10 previstos na Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da Coppe para alunos admitidos a partir de 2017/1.

4. Para aluno de Mestrado ou Doutorado, poderão ser consideradas para integralização da CH e na avaliação do desempenho deste aluno as disciplinas de Pós-Graduação da Coppe por este cursadas sob uma matrícula anterior vinculada a Curso de Graduação, mesmo que consideradas para integralização de sua respectiva carga horária (alínea **b** do Art. 17), ou na forma de disciplinas isoladas (alínea **d** do Art. 17 do Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da Coppe para alunos admitidos a partir de 2017/1).

a) **Há** necessidade de aprovação pela CPGP.

b) Serão contabilizados no Histórico Escolar tanto a CH quanto o CR das disciplinas.

5. Para aluno de Mestrado ou Doutorado, serão consideradas para integralização da CH e na avaliação do desempenho deste aluno as disciplinas de Pós-Graduação por este cursadas em outros Programas da Coppe durante sua matrícula vigente (alínea **a** do Art. 17 da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da Coppe para alunos admitidos a partir de 2017/1).

a) **Não há** necessidade de aprovação pela CPGP.

b) Serão contabilizados no Histórico Escolar tanto a CH quanto o CR das disciplinas.

6. Para aluno de Mestrado ou Doutorado, poderão ser consideradas para integralização de até 50% da CH deste aluno as disciplinas de Pós-Graduação por este cursadas, durante a matrícula vigente, em outras unidades da UFRJ ou em outras instituições credenciadas ou reconhecidas (Art. 18 da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da Coppe para alunos admitidos a partir de 2017/1).

a) **Há** necessidade de aprovação pela CPGP.

b) No caso de disciplina cursada em outra unidade da UFRJ, a mesma pode ser validada no Histórico Escolar como uma disciplina normal, sendo contabilizados tanto a CH quanto o CR da disciplina (§2º do Art. 18), ou ser inserida no Histórico Escolar como anotação e aproveitamento de CH.

c) No caso de disciplina cursada em outras instituições credenciadas ou reconhecidas, tal aproveitamento será inserido no Histórico Escolar como anotação de aproveitamento de CH.

d) No caso de aluno de Doutorado, tal aproveitamento só é possível se o mesmo tiver cursado o Mestrado na Coppe (§1º do Art. 18).

7. Para aluno de Mestrado ou Doutorado, poderão ser consideradas para integralização de até 50% da CH deste aluno as disciplinas de Pós-Graduação por este cursadas, anteriormente à matrícula vigente, em outras unidades da UFRJ ou em outras instituições credenciadas ou reconhecidas (Art. 18 da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da Coppe para alunos admitidos a partir de 2017/1), desde que não tenham sido consideradas para a integralização de outros cursos de Pós-Graduação.

a) **Há** necessidade de aprovação pela CPGP.

b) Caso a disciplina tenha sido cursada durante uma matrícula anterior em um curso da Coppe, deve-se anexar ao processo de aproveitamento o Histórico Escolar referente a esta matrícula.

c) No caso de aluno de Doutorado, tal aproveitamento só é possível se o mesmo tiver cursado o Mestrado na Coppe (§1º do Art. 18).

d) Tal aproveitamento será inserido no Histórico Escolar como anotação de aproveitamento de CH de disciplinas cursadas anteriormente.

8. Para aluno de Mestrado ou Doutorado, **os seguintes prazos** devem ser observados no que se refere aos **itens 2, 4, e 7** acima:

a) O prazo máximo entre o término das disciplinas e o pedido de aproveitamento de disciplinas será de 60 meses.

b) Para prazos superiores ao estabelecido acima, poderá ser aproveitada uma CH máxima de 90 horas quando a solicitação for acompanhada por carta justificativa do orientador.

c) Para o caso de “Aluno em Disciplina Isolada” (ADI), o prazo máximo entre o término das disciplinas e o pedido de aproveitamento de disciplinas será de 36 meses, de acordo com a Resolução COPPE – CPGP N° 03, de 08 de dezembro de 2015, sobre o aproveitamento de disciplinas isoladas.

9. Com relação aos itens 1 e 7 acima, o aproveitamento de CH de uma disciplina será baseado na sua aderência ao plano de pesquisa do aluno.

Aprovado pelo Colegiado do PENO/COPPE em 07/12/2020
Prof. Jean David Job Emmanuel Marie Caprace
Coordenador do PENO/COPPE